



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. NICOLAU - APOIO FINANCEIRO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do Cónone 515 § 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;
- e) O Pároco é, nos termos do cónone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cónone 537.º do referido Código;



- f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
- g) É inegável que são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e patrimónios locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economia locais;
- h) As festas em honra dos Padroeiros são celebradas ao longo do ano nas Freguesias e Paróquias do Concelho do Marco de Canaveses e constituem um marco na identidade, da tradição e dos costumes do Povo Marcoense, associando-se, naturalmente à sua cultura;

Por deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, n.º 11, realizada em 11 de Junho de 2018, foi aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:

A **Câmara Municipal do Marco de Canaveses**, enquanto órgão do Município do Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua **Presidente Dra. Cristina Lasaleté Cardoso** Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante,

E

Padre Fernando Carlos Fernandes Coutinho, que outorga na qualidade de representante da **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. NICOLAU**, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 852 450, com sede na Rua de S. Nicolau, freguesia do Marco, concelho do Marco de canaveses, adiante designado por Segundo Outorgante;



É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante no valor de € 500 (quinhentos euros), como comparticipação pecuniária para a realização das festividades em honra de S. Pedro e S. Paulo, na Paróquia de S. Nicolau, de acordo com a candidatura apresentada, devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701.

Cláusula 2.^a

(Período de Vigência do Contrato)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2018, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 4.^a

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula 5.^a

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Clausula 6.^a

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Clausula 7.^a

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Clausula 8.^a

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 36902, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



Cláusula 10.ª
(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses

§ **ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas

Marco de Canaveses 21 de junho de 2018

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Fábrica da Igreja de S. Nicolau

Padre Fernando Carlos Fernandes Coutinho